

ção de Saída Precária Prolongada n.º 583/06.ITXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Viriato Fernandes Freitas, filho de António Freitas e de Custódia Fernandes, natural da freguesia de Santo Torcato, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1973, casado, com último domicílio no lugar da Embaladoura, Bloco 6, entrada 21, 2.º, esquerdo, Gondar, 4800 Guimarães, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 208/02.4TBVNF do 2.º Juízo Criminal de Vila Nova de Famalicão e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a concessão de saída precária prolongada de 23 de Dezembro de 2005 até 31 de Dezembro de 2005 tem os seguintes efeitos, para além dos enunciados no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 583/06.ITXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Viriato Fernandes Freitas, filho de António Freitas e de Custódia Fernandes, natural de Portugal, Guimarães, São Torcato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1973, casado, em regime de comunhão adquiridos, com último domicílio conhecido no lugar da Embaladoura, bloco 6, entrada 21, 2.º, esquerdo, Gondar, 4800 Guimarães, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, ou a qualquer autoridade pública para o cumprimento da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 208/02.4TBVNF do 2.º Juízo Criminal de Vila Nova de Famalicão ou até à sua captura, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à ocorrência de uma das situações referidas, sem prejuízo de actos urgentes, que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira após a concessão de saída precária prolongada de 23 de Dezembro de 2005 até 31 de Dezembro de 2005 tem os seguintes efeitos, para além dos enunciados no artigo 336.º n.º 1 do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 158/07.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Monteiro Robalo, filho de Ricardo Salazar Monteiro e de Eva Monteiro, natural de Viana do Castelo, Alvarães, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9822034, com último domicílio em Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 28 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou

com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena em que foi condenado no processo n.º 1098/00.7GCVCT do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira após concessão de saída precária prolongada de 23 de Dezembro de 2006 até 26 de Dezembro de 2006, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Sá*.

Anúncio n.º 4905-XQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 2858/06.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Cardoso Pinto, filho de Fernando António Pinto e de Arlinda Cardoso, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1977, solteiro, com profissão de vendedor ambulante, com último domicílio conhecido no lugar da Barragem de Bagauste, 5050 Peso da Régua, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, ou a qualquer autoridade pública para o cumprimento da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 196/00.ITAPRG do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua ou até à sua captura, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à ocorrência de uma das situações referidas, sem prejuízo de actos urgentes, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira após a concessão de saída precária prolongada de 12 de Junho de 2006 até 17 de Junho de 2006 tem os seguintes efeitos, para além dos enunciados no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 4509/05.1XPRT-A pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Soares, filho de José Valdujo Soares e de Maria Camélia, natural de São João da Pesqueira, Ervedosa do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 03489527, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4595, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 17 de Novembro de 2006.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 1333/01.4TXPRT pendente neste Tribunal contra o arguido António Faria da Costa, filho de Augusto da Costa e de Maria de Fátima Rodrigues, natural de Guisande, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1957,